

Publicado no Orgão nº 40
Município Em 28 / 11 / 1983
Edição nº 178 Página Nº 08
do Caderno nº

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Reinaldo D. da Costa

SECRETÁRIO

L. P. I. - Nº. 024/83

SÚMULA :- Anterissa o Poder Executivo Municipal de Fomosa do Oeste, Estado do Paraná, a demolir prédios escolares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fomosa do Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º :- Fica pela presente Lei, o Executivo Municipal de Fomosa do Oeste, Estado do Paraná, devidamente autorizado a desmontar madeiramento, telhado e demais dependências das seguintes escolas municipais:
Escola D. Pedro II - Escola Lima - Escola Vital Brasil - Escola Ubiratã.

Art. 2º :- As referidas construções quando em terrenos do Município, serão baixadas do patrimônio público, inclusive mediante averbação correspondente junto ao Cartório de Registro de Imóveis local e quando em terrenos de terceiros, serão baixadas do patrimônio liberando-se aos proprietários que porventura tenham feito sua cessão.

Art. 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fomosa do Oeste, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de novembro de um mil, novecentos e oitenta e três.


NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal